



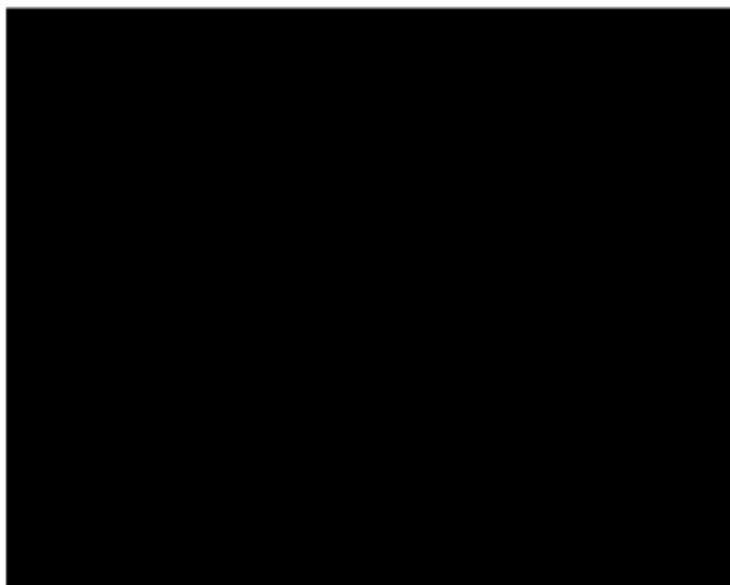
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
GRUPO MÓVEL REGIÃO 04
(MA, TO, RO, MT)**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
PERÍODO: 04 A 08/05/99**

AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO ESTADO DO TOCANTINS:

1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

1.1- AGENTES DA INSPEÇÃO



1.2 POLÍCIA FEDERAL:

01 (UM) DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
03 (TRÊS) AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL
01 (UM) ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED] - FAZENDA PANTERA

[REDACTED]
CNAE: 0141-4 GR: 03

POVOADO BRASILENE, NOVA BANDEIRANTES-TOCANTINS
TRABALHADORES ALCANÇADOS: 41

DA FISCALIZAÇÃO:

Fiscalização realizada em razão de denúncia apresentada a esta Coordenação de Fiscalização Móvel, quando nos encontrávamos no município de Araguaína-To à serviço, em cumprimento à determinação da SEFIT.

A Fazenda Pantera, de propriedade do Sr. [REDACTED], tem como atividade principal a pecuária, é formada numa área de 14.400 hectares.

Os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização desenvolvendo atividade de roço. Foram aliciados pelo "gato" [REDACTED], de ordem do Sr. [REDACTED], proprietário da Fazenda Pantera, nos municípios de Estreito-Maranhão e Araguaína-Tocantins. O aliciador fez promessas enganosas aos trabalhadores no que diz respeito, especialmente, ao salário e condições de trabalho.

Os trabalhadores do roço estavam distribuídos em vários barracos próximos à sede da fazenda, sendo que o proprietário da fazenda Sr. [REDACTED] reside na fazenda e o pagamento dos trabalhadores, quando há saldo, é feito pelo citado proprietário.

Os 13 (treze) trabalhadores encontrados trabalhando na Fazenda Pantera, sob as ordens do "gato" [REDACTED], o qual recebia ordem do Sr. [REDACTED], estavam em situação precária de vida e trabalho, sem registro e sem CTPS anotada, sem água potável para beber, servindo-se, inclusive, de água onde os búfalos criados pelo Sr. [REDACTED] se mantinham, tendo em vista que o búfalo é um animal que vive permanentemente imerso na água.

O proprietário da Fazenda Pantera, Sr. [REDACTED] não fornece EPI - Equipamento de Proteção Individual aos trabalhadores, estando, portanto, sujeitos a acidentes do trabalho. Ressaltamos que, durante a fiscalização constatamos que o trabalhador [REDACTED] estava acidentado, em processo de infecção, sem que tenha sido socorrido pelo proprietário da fazenda. Os empregados estavam alojados em barracos sem piso, sem paredes, cobertos de plástico, sem instalações sanitárias, sem material de primeiros socorros, sujeitos ao risco de picadas de animais peçonhentos.

A alimentação dos trabalhadores e demais objetos de uso pessoal estava sendo fornecida pelo sistema de barracão para posterior desconto no salário, a preços superfaturado, conforme constatamos através dos cadernos de anotação de dívidas e das Notas Fiscais de compras adquiridas pelo Sr. [REDACTED] e pelo "gato" [REDACTED]

Convém ressaltar, que os 13 (treze) trabalhadores libertados pela fiscalização/Polícia Federal, estavam impedidos de sair da fazenda tendo em vista a dívida adquirida no barracão. Esclarecemos ainda que, o trabalhador [REDACTED], antes da chegada da fiscalização se rebelou contra a atitude do "gato" [REDACTED] e quis sair da fazenda, alegando que a promessa de salário não estava sendo cumprida, nessa ocasião o citado trabalhador foi ameaçado de morte pelo "gato" [REDACTED], conhecido por "[REDACTED]", conforme declarou em depoimento prestado à fiscalização, bem como, à Polícia (Termo de Declarações anexo). Um parente do trabalhador [REDACTED] que trabalhava em uma fazenda próxima à Fazenda Pantera manteve contato com o mesmo e fez a denúncia à esta Coordenação, tendo em vista a proibição para a saída do trabalhador. Cumpre ressaltar que o "gato" [REDACTED], conforme suas declarações, já foi preso e processado anteriormente, na cidade de Marabá-Pa, sob a acusação de "trabalho escravo".

Destacamos ainda que, o "gato" [REDACTED] aos ser indagado pelo advogado do fazendeiro, na presença dos Agentes da Inspeção [REDACTED]

[REDACTED], bem como, do Delegado da Polícia Federal que nos acompanhava na fiscalização, Dr. [REDACTED], declarou que impedia a saída dos trabalhadores da fazenda Pantera, tendo em vista que os mesmos contraíram dívidas superiores aos saldos de salário que tinham para receber e que os referidos trabalhadores não poderiam deixar a fazenda enquanto houvesse dívida para pagar. A sua declaração foi reforçada pela esposa do fazendeiro que dirigindo-se ao Delegado da Polícia Federal, Dr. [REDACTED], indagou: "Caso alguém estivesse lhe devendo o senhor deixaria sair sem pagar?". O Delegado, então, explicou à esposa do proprietário da Fazenda Pantera que manter trabalhador no local de trabalho em razão de dívida, perante a lei, é cárcere privado e que há meios legais para cobrança de dívidas. A referida senhora não aceitou muito bem as explicações e considerou um absurdo uma pessoa contrair uma dívida e poder sair do local de trabalho antes de quitá-la.

Os 13 (treze) trabalhadores que estavam no barracão sob a orientação do "gato" [REDACTED], manifestaram à fiscalização, conforme já explicado anteriormente, o desejo de sair da Fazenda. Solicitamos, então, ao Sr. [REDACTED] que efetuasse o pagamento dos salários dos trabalhadores, procedemos o cálculo dos referidos salários, permitindo apenas os descontos previstos na legislação trabalhista.

Para melhor esclarecer a nossa afirmação de que os preços cobrados aos trabalhadores estão acima dos valores de mercado verificamos que o preço de um isqueiro, conforme Nota Fiscal, é R\$ 1,28 (um real e vinte oito centavos), enquanto que nas anotações dos cadernos de dívida o preço anotado e cobrado aos trabalhadores é R\$ 2,00 (dois reais), a bota fornecida, contrariando a legislação, é debitada aos trabalhadores ao preço de R\$ 12,00 (doze reais), uma barra de sabão é debitada ao preço de 0,60 (sessenta centavos), enquanto que de acordo com a Nota Fiscal foi adquirida ao preço de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), uma pasta dental adquirida pelo fazendeiro ao preço de R\$ 1,08 (hum real e oito centavos) é vendida aos trabalhadores pelo preço de R\$ 1,90 (hum real e noventa centavos), e assim muitos outros produtos verificados pela fiscalização.

Foram lavrados pela fiscalização os Autos de Infração correspondentes às irregularidades constatadas durante a inspeção.

Após receber as verbas a que faziam jus (rescisões anexas), os trabalhadores foram transportados até a cidade mais próxima, nos veículos do Ministério do Trabalho e Polícia Federal, de onde seguiram em ônibus de linha regular, até as suas cidades de origem.

DAS IRREGULARIDADES:

- Os trabalhadores foram encontrados pela fiscalização móvel, exercendo atividades de roço (limpeza de pasto), em total desrespeito à legislação trabalhista, sem registro e sem CTPS anotada.
- A empresa não fornece água potável e a água servida aos trabalhadores é retirada de córregos que serviam também às necessidades do rebanho de búfalos.
- A empresa não fornece gratuitamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI.
- A alimentação e todos os produtos adquiridos pelos trabalhadores eram fornecidos sob o sistema de barracão, a preços superfaturados, conforme constatamos através dos cadernos de anotação de dívidas contraídas pelos trabalhadores, bem como, através das Notas Fiscais de gêneros alimentícios e demais produtos adquiridos pelo Sr. [REDACTED] e pelo "gato" [REDACTED]..
- Nos locais onde os trabalhadores desempenham as suas funções, não há material necessário para a prestação de primeiros socorros nem recursos mínimos para atendimento de urgência.
- Os trabalhadores não são submetidos ao exame médico, ficando expostos ao risco de comprometimento de sua saúde.
- Os alojamentos destinados aos trabalhadores, não tem piso, são abertos nas laterais, o que os expõe às chuvas, coberto com lona de plástico, sem instalações sanitárias.

AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

- "por não fornecer aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas". AI 000917028; ementa 124.150-8; item 24.7.1 da NR-24, da Portaria MTb 3214/78, art. 157, I da CLT.
- "por não fornecer materiais necessários à prestação de primeiros socorros". AI 000917061; ementa 107045-2; art. 168, parágrafo 4º da CLT, c/c subitem 7.5.1 da NR-07, da Port. n.º 24, de 29/12/94.
- "deixar de fornecer gratuitamente a todos os trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento". AI 000917010; ementa 154.001-7; art. 13, da Lei 5.889/73, c/c item 4.2, alínea "a", da NRR-04, Portaria MTb 3067/88.
- "por não dotar os alojamentos de instalações sanitárias". AI 000917044; ementa 124.139-7; art. 157, I, da CLT, c/c subitem 24.5.30 da NR-04, da Port. SSST/MTb 3214/78.
- "por não tornar obrigatória a realização de exames médicos": AI 000917036; ementa 107.008-8; art. 168 da CLT, inciso I, c/c subitem 7.4.1, alínea "a" da NR 7, c/redação da Port. SSST/MTb 24/94.
- "por permitir o alojamento de trabalhadores em construções inadequadas". AI 000917036; ementa 124.108-7; artigo 157, inciso I da CLT, c/c subitem 24.5.7 da NR-24, da Port. 3214/78.
- "Manter trabalhador sem o respectivo registro". AI 0036796659; ementa 000010-8; art. 41, "caput" da CLT.
- "manter empregados trabalhando em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e as decisões das autoridades competentes". AI 003679667; ementa 000351-4; art. 444, in fine, da CLT.
- "deixar de exhibir ao Agente da Inspeção, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho". AI 003679675; ementa 000.440-5; art. 630, parágrafos 3º 4º da CLT.

Caxias (MA), 31 de maio de 1999.

